



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
PLANTÃO FORENSE

Processo nº: 5153308-54.2021.8.09.0051

DECISÃO

Vistos etc.

Ministério Público do Estado de Goiás, pela sua Promotora em exercício na 53ª, 82ª e 87ª Promotoria de Justiça, ingressou em Juízo com a presente Ação Civil Pública em face do **Estado de Goiás e do Município de Goiânia**.

Aduz o requerente que, em 24.03.2021, foi aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) o direcionamento do percentual de cinco por cento (5%) do quantitativo de vacinas contra a COVID-19 das próximas remessas enviadas pelo Ministério da Saúde ao Estado de Goiás para a imunização prioritária dos profissionais das Forças de Segurança Pública e Salvamento, incluindo a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Guardas Civis Municipais, que se encontram em atividade, em ordem decrescente de idade.

Sustenta que a Polícia Militar do Estado de Goiás fez o chamamento de todos os policiais militares da ativa para o início da vacinação agendada para a próxima segunda-feira, dia 29 de março de 2021, e que a presente ação objetiva impor ao Estado de Goiás que direcione a aplicação desse quantitativo de vacinas somente aos profissionais que estejam no “desempenho exclusivo de atividades operacionais, em contato com o público em geral, portanto excluindo-se policiais e agentes de segurança que se encontrem em atividades díspares” (sic).

Afirma que, nesta fase inicial da campanha de imunização, em que há escassez de doses de vacinas, é dever do Estado assegurar, prioritariamente, o alcance da cobertura vacinal dos grupos que apresentem maior risco de desenvolverem quadros graves da doença e daqueles mais expostos à contaminação pelo vírus Sars-CoV-2. A decisão da CIB, portanto, não estaria de acordo com as premissas para imunização dos grupos prioritários estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pois não deveria priorizar aqueles que se encontram no desempenho de atividades administrativas.

Ao final, requereu a concessão da tutela provisória de urgência inaudita altera pars, com base nos artigos 12 da Lei nº 7.347/85 e 300 do Código de Processo Civil, para que o Estado de Goiás direcione a aplicação desse quantitativo de vacinas somente aos profissionais que estejam no desempenho exclusivo de atividades operacionais, em contato com o público em geral, portanto excluindo-se policiais e agentes de segurança que se encontrem em atividades díspares.

A exordial veio acompanhada de documentos.

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador:
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - PLANTÃO DO 1º GRAU
Usuário: - Data: 28/03/2021 14:55:32

De acordo com informações divulgadas pelo governo do Estado de Goiás, alguns critérios prioritários serão adotados para realizar a imunização com as doses de vacina reservadas, como faixa etária mais avançada e estar na ativa. A medida seguindo o que determina a Resolução Nº 30, da Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás (CIB), publicada ontem em edição extra do Diário Oficial do Estado e questionada pelo requerente efetivamente abrange policiais civis, militares, rodoviários, federais, técnico-científicos e penais, bombeiros militares e guardas municipais. Ressalta-se, todos fazem parte do grupo considerado de risco, de acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19. <https://noticias.uol.com.br>redação>2021/03/25>

Em entrevista coletiva à imprensa afirmou o Governador Ronaldo Caiado: *"Nossos heróis da segurança pública não pararam suas atividades em nenhum momento nesta pandemia. Tudo isso para garantir a integridade física de nossa gente. Dessa maneira, nada mais justo do que imunizá-los contra essa doença que já ceifou tantas vidas"*. <https://noticias.uol.com.br>redação>2021/03/25>

O general Eduardo Pazuello, em entrevista à CNN ainda como ministro da Saúde, afirmou que no dia 24 de março seria anunciado um ajuste no calendário de vacinação contra a Covid-19 para incluir, na próxima etapa, prevista para abril, outras categorias, entre elas a dos profissionais da Segurança Pública.

Sobre a mudança anunciada, manifestaram-se o Comandante-Geral da Polícia Militar, Coronel Rodrigo Sousa Rodrigues, e o chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, Delegado-geral Joaquim Francisco Neto e Silva: o primeiro afirmou que, *"a inclusão das forças de segurança como prioridade é fundamental e necessário. Desde o início da pandemia, nosso home office tem sido nas ruas, cuidando do povo mineiro, mesmo com o sacrifício das próprias vidas"* ao passo que o segundo sustentou que, *"a inclusão das forças de segurança deve ser prioridade pois nenhuma delegacia fechou desde o início da pandemia. Não há home office para os policiais civis, que continuam investigando e trabalhando para subsidiar a justiça social e manter a paz"*. Fonte: https://www.em.com.br>gerais_interna_gerais1249831

Assim, constata-se que o Estado de Goiás não está sozinho nessa iniciativa. O Estado de São Paulo noticia que vai começar a vacinar policiais contra a Covid-19 a partir do dia cinco de abril. A imunização terá início nesse dia com as forças de segurança, serão 180 mil agentes, entre policiais militares, policiais civis, bombeiros e guardas municipais. <https://valorinveste.globo.com>noticia>2021/03/24>

É cediço que para a concessão de liminar exige-se a concorrência de dois requisitos autorizadores, a saber: relevância dos motivos ou fundamentos em que se assenta o pedido inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação do direito da parte requerente.

Em análise sumária, constata-se que o presente pedido preenche os requisitos processuais necessários para o seu regular processamento. Contudo, não vislumbro a presença dos requisitos que autorizem o deferimento da ordem liminarmente, ou seja, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Entendo que, *prima facie*, a destinação do percentual de 5% (cinco por cento) do quantitativo de vacinas contra a COVID-19 das próximas remessas enviadas pelo Ministério da Saúde ao Estado de Goiás para a imunização prioritária dos profissionais das Forças de Segurança Pública e Salvamento, incluindo a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Guardas Civis Municipais não é desarrazoada. Verifica-se que, em verdade, a atuação dessa categoria é de extrema necessidade à conservação do bem comum e não pode ser realizada na modalidade *home office*, enquanto outras categorias da sociedade tem a obrigação de se manter em casa e respeitar as normas impostas para controle da pandemia, tais como: distanciamento, isolamento social e manter-se em casa.

O enfrentamento da pandemia da Covid-19 representa o maior desafio já imposto à humanidade desde a Segunda Guerra Mundial. E, com toda evidência, dentre as instituições públicas diretamente na linha de frente estão as polícias. Por suas características profissionais, seus agentes estão expostos à pandemia submetendo também suas famílias, porquanto trabalham diretamente com o público, na "guerra contra o crime" e agora também na "guerra contra a pandemia"; no combate àqueles que teimam em aglomerar e até em



atividades e ações de caráter social e humanitário.

Assim, com a devida *venia* dos bons argumentos apresentados pela douta Promotora de Justiça Dra. Marlene Nunes Freitas Bueno, entendo de forma divergente. Desponta-se a necessidade de imunizar com prioridade os nossos policiais, estejam eles em trabalho externo ou interno, para seguirmos no enfrentamento dessa situação desesperadora para toda a sociedade. As polícias estão em situação de maior risco que a sociedade em geral porque estão diretamente envolvidas com a gestão de populações. Não se pode olvidar a importância das forças de segurança pública para garantir a governabilidade, especialmente na segurança do pessoal e dos equipamentos de saúde, diretamente relacionados à profilaxia da doença. Na fiscalização e cumprimento das medidas compulsórias do isolamento social, do distanciamento, da não aglomeração, do fechamento do comércio não essencial, na segurança do patrimônio e das repartições públicas. Daí entender que os policiais estão dentre as categorias da linha de frente do combate à pandemia mais vulneráveis ao contágio.

Ademais, é necessário ressaltar que a medida adotada pelo Estado de Goiás e pelo Município de Goiânia, por meio do CIB, para a vacinação prioritária da classe das Forças de Segurança Pública e Salvamento, incluindo a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Guardas Civis Municipais guarda congruência com o momento vivido pela saúde pública. Essa categoria de funcionários está entre as mais afetadas pelo Coronavírus. O ato dos Poderes executivos Estadual e Municipal, tem respaldo legal porquanto o Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 6341 firmou o entendimento de que os Estados e os Municípios possuem autonomia para combater a Pandemia, logo, levando-se em conta a realidade de cada região ou localidade poderão estes entes públicos priorizar determinadas categorias que, eventualmente, corram mais riscos e estejam mais expostas ao contágio pelo Coronavírus, no desempenho de suas funções.

Quanto a necessidade de exclusão de policiais e agentes de segurança que se encontrem em atividades díspares", *prima facie* entendo que não procede. Explico: No âmbito da PM por exemplo, os policiais que trabalham na administração, reforçam o serviço operacional pela escassez de efetivos. Com a criação do Serviço Extra Remunerado, O administrativo está sendo realizado majoritariamente por policiais em dias de folga do serviço operacional. Por outro lado, no transcorrer da pandemia, segundo informações da corporação, quase 100 policiais já perderam a vida para a Covid-19, centenas estão afastados em isolamento e mais de 2.100 já foram contaminados. Ademais, nas unidades tidas como administrativas, os policiais realizam obrigatoriamente a manutenção do serviço operacional nas imediações onde estão sediados, atendem o público que ali compare e estão em contato diário com os policiais que estão desempenhando atividades externas.

A situação não é diferente com os demais seguimentos da Força de Segurança Pública, como Bombeiros, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Guardas Civis. Além do policiamento ordinário, a Força de Segurança Pública está realizando ações essenciais no cumprimento das orientações para enfrentamento da pandemia, mantendo contato direto e diário com a população. Em regra, em toda a Força de Segurança Pública os que atuam mais em funções de comando, exercem trabalho interno executando as funções, sem muita proximidade com a população, mas em contato permanente com o pessoal da linha de frente. Para que ações ostensivas possam ser planejadas de forma efetiva e segura, o pessoal da linha de frente precisam do trabalho interno que propicie informações e planejamentos.

Por último, ao meu entendimento, ao invés de violar qualquer princípio de prioridade, os Governos Estadual e Municipal estão no caminho certo para o cumprimento dos protocolos de enfrentamento à pandemia. A imunização dos agentes da Força de Segurança Pública nesta fase é medida que se impoe, não só para preservação da das suas vidas e de suas famílias como de toda a população do Estado de Goiás.

Pelo exposto, indefiro a liminar pleiteada e determino a citação dos requeridos, fornecendo-lhes acesso ao processo, para no prazo legal contestar a ação. Após, distribua-se a uma das Varas de Fazenda Pública Estadual.



Consígnio que deixo de determinar a intimação dos representantes judiciais das pessoas jurídicas de direito público requeridas, conforme prevê o art. 2º da Lei nº 8.437/92, tendo em vista que o indeferimento da liminar não causará qualquer prejuízo ao erário ou à defesa.

Intime-se e cumpra-se.

Goiânia, 28 de março de 2021.

Avenir Passo de Oliveira

Juiz de Direito

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador:
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - PLANTÃO DO 1º GRAU
Usuário: - Data: 28/03/2021 14:55:32